

RESOLUÇÃO Nº 022/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – IPMC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das disposições contidas na Lei Municipal nº 6.540/2023 e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capanema – RPPS;

CONSIDERANDO que o recadastramento anual constitui importante instrumento de controle administrativo, financeiro e atuarial, contribuindo para a regularidade da gestão previdenciária e para a prevenção de pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da fidedignidade das informações constantes no banco de dados previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC;

CONSIDERANDO que, até a presente data, mais de 100 (cem) aposentados e pensionistas ainda não realizaram o recadastramento obrigatório estabelecido pela Administração Previdenciária;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação do direito dos segurados e beneficiários, bem como a necessidade de oportunizar prazo adicional para o cumprimento da obrigação cadastral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, pelo período adicional de 15 (quinze) dias, compreendido entre 01 de julho de 2026 e 15 de julho de 2026.

Art. 2º O recadastramento deverá ser realizado presencialmente junto ao Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, mediante apresentação da documentação exigida nos termos do ato convocatório originário.

§ 1º Excepcionalmente, os aposentados e pensionistas que possuam dificuldades de locomoção, devidamente comprovadas ou declaradas perante o Instituto, poderão realizar o recadastramento por meio de videoconferência, através do número oficial disponibilizado pelo IPMC, mediante envio prévio da documentação necessária e demais informações solicitadas pela Autarquia Previdenciária.

§ 2º O Instituto poderá, quando entender necessário, solicitar documentos complementares, videoconferência, visita domiciliar ou outros meios de confirmação da identidade e da regularidade das informações prestadas pelos beneficiários que realizarem o recadastramento na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º O não comparecimento do aposentado ou pensionista para realização do recadastramento dentro do prazo estabelecido nesta Resolução poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício previdenciário, até a regularização da situação cadastral, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Compete ao Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC promover ampla divulgação desta Resolução pelos meios oficiais de comunicação, visando assegurar o conhecimento dos beneficiários acerca da prorrogação do prazo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO FARIAS
Presidente do IPMC